

EDITAL FAPITEC/SE Nº 27/2025 – CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE SERGIPE PARA AS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

(Processo Administrativo nº 946/2025)

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE SERGIPE PARA AS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA FAPITEC/SE**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, da Resolução nº 49/2025-CONSAD, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de especialistas com atuação comprovada no Estado de Sergipe**, com formação acadêmica e experiência técnico-científica compatíveis, para composição do **Banco de Avaliadores da FAPITEC/SE**, destinado à seleção de **membros titulares e suplentes** das Câmaras de Assessoramento Técnico, nos termos da Resolução CONSAD nº 49/2025.

As Câmaras de Assessoramento Técnico são órgãos de apoio estratégico à Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, responsáveis pelo **assessoramento qualificado**, análise técnica e emissão de recomendações nos processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento das ações de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia, extensão e inovação no Estado de Sergipe.

O credenciamento tem por finalidade:

- fortalecer a capacidade técnica da FAPITEC/SE na formulação, execução e avaliação de políticas, programas e editais;
- assegurar maior qualidade técnica e isonomia na análise e no julgamento das demandas de CT&I;
- ampliar a participação de especialistas sergipanos nos processos decisórios da Fundação;
- garantir transparência, publicidade e critérios objetivos na composição das Câmaras de Assessoramento Técnico;
- permitir a contratação de membros titulares e suplentes por área temática, por meio de

sorteio público entre os credenciados habilitados.

A contratação decorrente deste edital observará o regime de **credenciamento**, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 78, I) e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 342/2023.

2. DOS OBJETIVOS

O presente credenciamento possui os seguintes objetivos específicos:

I – Formar um **quadro permanente e qualificado de especialistas sergipanos**, aptos a atuar como avaliadores, pareceristas e membros das Câmaras de Assessoramento Técnico.

II – **Aprimorar os processos de análise, avaliação e monitoramento** dos programas, editais, chamadas públicas e prestações de contas, assegurando rigor técnico, critérios objetivos e uniformidade procedural.

III – **Conferir maior representatividade local** às decisões que envolvem investimentos públicos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), fortalecendo a política estadual de fomento.

IV – **Promover a integração** entre universidades, instituições de pesquisa, setor produtivo, laboratórios, centros de inovação, órgãos públicos e demais atores estratégicos do ecossistema de CT&I.

V – Estabelecer **padrões técnicos avançados** para o assessoramento das ações da Fundação, por meio de pareceres, avaliações, diagnósticos, notas técnicas e recomendações estratégicas.

VI – Criar condições para o **aperfeiçoamento contínuo da política pública estadual de CT&I**, garantindo que as decisões da FAPITEC/SE sejam fundamentadas em evidências, conhecimento técnico e boas práticas de gestão pública.

3. CRONOGRAMA

	ATIVIDADE	DATA
1	Publicação do Edital de Credenciamento	30/12

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE

Página:3 de 27

2	Período de Submissão das Candidaturas (envio da documentação por meio eletrônico, via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe)	30/12 à 26/01
3	Análise Técnica e Verificação dos Requisitos de Habilitação (Enquadramento/Desenquadramento)	27/01 a 03/02
4	Divulgação da Lista de Candidaturas Habilitadas e Convocação dos Candidatos Habilitados para o Sorteio Público	06/02
6	Realização do Sorteio Público para Definição de Titulares e Suplentes	10/02
7	Divulgação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da FAPITEC/SE	11/02
8	Início do Processo de Contratação e Assinatura do Termo de Credenciamento	A partir de 19/02

4. PÚBLICO-ALVO

Poderão se candidatar ao presente credenciamento **especialistas residentes ou com atuação institucional no Estado de Sergipe**, que atendam cumulativamente aos requisitos estabelecidos neste Edital e na Resolução CONSAD nº 49/2025.

São considerados público-alvo:

I – Pesquisadores, com titulação mínima de Doutorado, atuantes em Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições de Pesquisa ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sediadas no Estado de Sergipe ou com atuação comprovada no território sergipano;

II – Profissionais de notório saber, exclusivamente para a Câmara de Extensão, Tecnologia e Inovação (CETI), conforme previsão normativa;

III – Profissionais com experiência técnico-científica aplicada, atuantes no setor produtivo (indústrias, empresas de base tecnológica, startups), laboratórios, parques tecnológicos, centros de inovação ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento tecnológico no Estado de Sergipe.

§1º A seleção de especialistas sergipanos não elimina o dever de observância aos princípios da **isonomia, imparcialidade, transparência, impessoalidade e prevenção de conflitos de interesse**, que permanecerão obrigatórios em todas as etapas do exercício das funções previstas neste Edital.

§2º Os membros credenciados deverão declarar, antes de cada reunião, ausência de impedimento ou suspeição em relação a temas, instituições, pessoas ou processos em discussão naquele encontro, conforme previsto na Resolução CONSAD nº 49/2025.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

II – O prazo para apresentação de impugnação ao presente Edital será de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III – As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas em meio eletrônico no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento.

IV – As impugnações deverão ser formalmente encaminhadas à **Diretoria Executiva da FAPITEC/SE**, por meio do protocolo externo do sistema **E-Doc Sergipe**, observado o prazo estabelecido neste Edital.

V – Acolhida a impugnação, a versão retificada do Edital será publicada no sítio eletrônico da FAPITEC/SE, passando a vigorar automaticamente para todos os interessados.

VI – Perderá o direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que, tendo aceitado o instrumento convocatório sem objeções dentro do prazo estipulado, venha a apresentar questionamentos somente após a etapa de homologação das candidaturas, hipótese em que tais manifestações **não serão recebidas como recurso**.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Os especialistas credenciados e homologados para integrar as Câmaras de Assessoramento Técnico da FAPITEC/SE desempenharão atividades de natureza consultiva, técnica e estratégica, nos termos da Resolução CONSAD nº 49/2025. São atribuições dos membros das Câmaras:

I – Analisar e emitir pareceres técnico-consultivos : Avaliar documentos, minutas de editais, instrumentos de fomento, propostas internas, relatórios, prestações de contas e demais materiais submetidos à apreciação da Câmara, emitindo avaliações fundamentadas, objetivas e alinhadas às normativas vigentes.

II – Examinar a aderência técnica das matérias submetidas à Câmara: Verificar se os documentos analisados atendem às diretrizes, critérios, marcos legais, requisitos de elegibilidade e parâmetros técnicos definidos pela FAPITEC/SE, pela Resolução nº 49/2025 e pelos normativos estaduais de CT&I.

III – Participar das reuniões deliberativas e consultivas da Câmara: Contribuirativamente com análises, debates, recomendações, validações técnicas e encaminhamentos, assegurando que as deliberações ocorram com rigor acadêmico-científico, transparência e observância do interesse público.

IV – Propor aprimoramentos técnicos e estratégicos: Sugerir ajustes, indicadores, métricas, critérios, fluxos, metodologias e melhorias para editais, programas, políticas de fomento, processos de avaliação e instrumentos de acompanhamento e monitoramento.

V – Apoiar o planejamento e o monitoramento das ações de CT&I: Participar, quando convocado, de análises sobre desempenho de programas, relatórios técnicos, estudos, diagnósticos e painéis temáticos, emitindo recomendações para o aprimoramento das ações e políticas da FAPITEC/SE.

VI – Respeitar rigorosamente os prazos previstos nos cronogramas

institucionais: Garantir que pareceres, avaliações e contribuições sejam entregues dentro dos prazos definidos, observando qualidade, fundamentação técnica, responsabilidade institucional e tempestividade.

VII – Zelar pela confidencialidade, integridade e segurança das informações:

Manter sigilo absoluto sobre documentos, discussões, análises e conteúdos deliberados na Câmara, abstendo-se de utilizar informações privilegiadas para qualquer finalidade externa ou incompatível com sua função.

VIII – Declarar impedimento ou suspeição: Informar imediatamente à Diretoria

Técnica qualquer situação que configure conflito de interesse, vínculo pessoal, institucional ou profissional com matérias, instituições ou agentes envolvidos na pauta da reunião.

IX – Contribuir para o alinhamento das Câmaras com as áreas temáticas

específicas: Atuar exclusivamente nas áreas declaradas e homologadas pela FAPITEC/SE, dentre as seguintes:

1. Ciências Exatas e da Terra (CCET)
2. Ciências Biológicas (CCB)
3. Engenharias e Computação (CEC)
4. Ciências da Saúde (CCS)
5. Ciências Agrárias (CCA)
6. Ciências Sociais Aplicadas (CCSA)
7. Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes (CCH)
8. Extensão, Tecnologia e Inovação (CETI)

Parágrafo único – A Diretoria Técnica poderá realocar especialistas entre áreas ou ampliar o escopo temático das Câmaras, conforme demanda institucional ou necessidade de qualificação técnica do assessoramento prestado.

X – Atuar com ética, responsabilidade pública e observância aos princípios

administrativos: Cumprir integralmente os princípios constitucionais da administração pública, bem como os preceitos da ciência aberta, da integridade acadêmica e da imparcialidade avaliativa.

7. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Estarão elegíveis a participar da chamada de credenciamentos pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições de Pesquisa ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), localizadas e **residentes no Estado de Sergipe**, que atendam às seguintes condições:

I. Nacionalidade e Situação Migratória: Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação migratória regular no país, comprovada por meio de documento oficial de identidade com validade nacional.

II. Titulação Acadêmica: Possuir titulação mínima de Doutor, comprovada por diploma reconhecido nos termos da legislação brasileira.

a) Excepcionalmente, será permitida a participação de profissionais **sem vinculação a IES/ICTs** com outras titulações (especialização, mestrado, ou experiência comprovada em análise de projetos de empreendedorismo) para avaliações de editais de empreendedorismo.

III. Áreas de Conhecimento: Cada proponente, ao requerer o credenciamento, deverá indicar a(s) área(s) de conhecimento em que possui formação e experiência comprovadas, conforme estabelecido no edital.

As áreas macro são:

a) Câmara Básica de Ciências Exatas e da Terra (CCET);

b) Câmara Básica de Ciências Biológicas (CCB);

c) Câmara Básica de Engenharias e Computação (CEC);

d) Câmara Básica de Ciências da Saúde (CCS);

- e) Câmara Básica de Ciências Agrárias (CCA);
- f) Câmara Básica de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA);
- g) Câmara Básica de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes (CCH);
- h) Câmara Básica de Extensão, Tecnologia e Inovação (CETI).

IV. Experiência em Projetos: Comprovar participação em, pelo menos, dois projetos de pesquisa e/ou extensão, mediante declaração, certificado ou outro documento equivalente.

V. Currículo Lattes: Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

8. DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

I – Constituem impedimentos para integrar ou atuar em qualquer Câmara de Assessoramento Técnico da FAPITEC/SE:

- a) não atender aos requisitos previstos neste Edital, seus anexos ou na Resolução CONSAD nº 49/2025;
- b) pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção aplicada por qualquer órgão ou entidade pública;
- c) pessoa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da FAPITEC/SE, ou com qualquer agente público envolvido na coordenação, gestão, fiscalização ou apoio às Câmaras, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

d) pessoa física que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação ilegal de adolescentes, observada a legislação trabalhista;

e) agentes públicos da própria FAPITEC/SE, de suas unidades vinculadas ou de órgãos diretamente responsáveis pela execução da política estadual de CT&I, quando a participação configurar conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 ou de normas correlatas;

f) existência de vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com coordenadores, dirigentes, colaboradores diretos ou agentes envolvidos em atividades das Câmaras, quando tal vínculo comprometer a independência ou a isenção;

g) participação presente ou pretérita, de forma direta, em equipe responsável pela elaboração de documento, minuta, parecer ou instrumento submetido à deliberação da Câmara;

h) existência de relação institucional, profissional, comercial ou pessoal que configure conflito de interesse efetivo ou potencial, ou que possa comprometer a imparcialidade do membro, incluindo situações que possam ser assim percebidas por terceiros;

i) ter sido instaurado o processo administrativo pela FAPITEC/SE nos últimos 12 (doze) meses por descumprimento de obrigações, atraso recorrente, conduta inadequada ou irregularidades em processos avaliativos, conforme registro da Gerência das Câmaras;

j) tentativa de atuação em substituição fraudulenta ou por interposta pessoa, com o objetivo de burlar sanções vigentes ou restrições aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – Compete à Gerência das Câmaras de Assessoramento acompanhar, registrar e avaliar o desempenho dos membros credenciados, incluindo assiduidade, qualidade técnica das contribuições e cumprimento de prazos.

III – O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, incluindo reincidência em atrasos, participação insuficiente, conduta antiética ou emissão de pareceres insatisfatórios, poderá resultar em:

- a) suspensão do credenciamento;
- b) exclusão do cadastro de avaliadores;
- c) impedimento para novo credenciamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- d) aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

IV – A vedação prevista no item I, alínea “b”, aplica-se igualmente ao interessado que atue em substituição a pessoa física ou jurídica que se encontra impedida, inclusive controladora, controlada ou coligada, quando comprovada tentativa de burla à sanção.

V – A vedação prevista na alínea “e” estende-se a qualquer terceiro que, atuando como integrante de equipe de apoio, consultoria ou assessoria técnica, possa influenciar ou interferir direta ou indiretamente no funcionamento das Câmaras, no fluxo decisório ou na objetividade das deliberações.

9. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

I – Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio por meio eletrônico, via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe com o assunto “Candidatura – Avaliador Câmara de Assessoramento da FAPITEC”, o requerimento de credenciamento (anexo I) e a declaração de inexistência de impedimentos legais e de conflito de interesses (anexo II), ambos devidamente preenchidos, bem como toda a documentação **descrita no item 12 deste edital**.

II – O envio da documentação implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CONSAD nº 49/2025.

III – O credenciamento não implica vínculo empregatício e compreenderá todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias e demais encargos necessários para

a execução das atividades, os quais serão integralmente suportados pelo credenciado, quando aplicáveis.

IV – A apresentação do requerimento implica compromisso de:

a) atuar nas Câmaras conforme o Regimento e as atribuições previstas na Resolução 49/2025;

b) participar das reuniões, análises e atividades para as quais for convocado;
c) manter atualizados seus dados cadastrais junto à FAPITEC/SE;
d) observar a ética profissional, o sigilo e a imparcialidade exigidos para o exercício da função.

V – A falsidade da declaração de que trata o item 9, I sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

VI – O candidato deverá submeter **apenas uma candidatura por vez. Em caso de envio múltiplo, será considerada válida somente a última versão recebida dentro do prazo estipulado.**

VII – A FAPITEC/SE não se responsabiliza por candidaturas não recebidas em decorrência de falhas técnicas, instabilidades de conexão, congestionamentos de rede ou quaisquer outros fatores alheios ao seu controle que inviabilizem o recebimento do e-mail no endereço eletrônico informado no item 9, I.

10. DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

I – Cada Câmara de Assessoramento Técnico será composta por **3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, dos quais **4 (quatro)** serão selecionados por este edital (**2 titulares e 2 suplentes**), escolhidos **exclusivamente por sorteio público** entre os credenciados habilitados para a respectiva área, conforme Resolução CONSAD nº**

49/2025.

II – Após a homologação do credenciamento, a FAPITEC/SE realizará, **por Câmara, o sorteio público** para definição dos membros titulares e suplentes que integrarão a composição fixa pelo período de **2 (dois) anos**.

III – O especialista sorteado para compor determinada Câmara exercerá suas funções durante todo o período contratado, sendo convocado para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da respectiva Câmara.

IV – Na ausência ou impedimento devidamente justificado do titular, a FAPITEC/SE poderá convocar o suplente correspondente, que assumirá as atribuições do titular **somente para aquela reunião**, fazendo jus à remuneração prevista neste edital.

V – A assinatura do **instrumento contratual / termo de credenciamento** deverá ocorrer no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após convocação formal da FAPITEC/SE.

VI – A vigência do instrumento contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, coincidindo integralmente com o período das Câmaras previsto na Resolução CONSAD nº 49/2025.

VII – Antes da assinatura do termo e da emissão da primeira nota de empenho, a FAPITEC/SE realizará consulta ao **CEIS, CEAf e CADFIMP**, sistemas previstos no **Decreto Estadual nº 342/2023**.

VIII – É vedada a **transferência, cessão ou delegação** das atribuições a terceiros.

IX – A atuação dos membros será considerada de **relevante interesse público**, nos termos da Resolução CONSAD nº 49/2025.

X – Mediante solicitação formal, a FAPITEC/SE poderá emitir declaração comprovando a participação do membro nas atividades das Câmaras, observando-se a

impessoalidade e os limites de sigilo previstos na Resolução CONSAD nº 49/2025.

XI – A identidade dos membros será preservada quando necessária à proteção da imparcialidade, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a impessoalidade administrativa e com práticas de integridade.

XII – Os membros das Câmaras deverão manter **sigilo absoluto** sobre todas as discussões, documentos, minutas, recomendações e deliberações internas, inclusive após o encerramento contratual, sendo vedado divulgar, reproduzir ou utilizar as informações para qualquer finalidade externa.

XIII – Os membros deverão informar eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesse no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da pauta ou documento a ser analisado, abstendo-se de participar da reunião ou discussão correspondente.

XIV – A prestação das atividades está condicionada:

- a) à assinatura do instrumento contratual;
- b) ao cumprimento estrito dos prazos, reuniões e convocações;
- c) à emissão de **nota fiscal** quando houver pagamento de remuneração;
- d) à manutenção da regularidade fiscal e previdenciária;
- e) à observância das regras da Resolução CONSAD nº 49/2025.

XV – O desrespeito às regras deste edital ou o desempenho insuficiente (incluindo ausências injustificadas às reuniões, conduta antiética ou descumprimento de prazos) poderá acarretar:

- a) suspensão do credenciamento;
- b) exclusão definitiva da câmara;
- c) impedimento de novo credenciamento por **12 (doze) meses**;
- d) outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

I – O membro devidamente credenciado e convocado fará jus à remuneração de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por reunião** da Câmara de Assessoramento Técnico em que houver **participação efetiva**, devidamente registrada em ata.

II – A remuneração será devida **por reunião e por Câmara**, podendo ser cumulativa quando o membro participar de reuniões distintas em diferentes Câmaras, **limitada a até 5 (cinco) reuniões por ano, por Câmara**, conforme limites operacionais do Programa.

III – Para fins de pagamento, o membro deverá encaminhar à FAPITEC/SE, após cada reunião:

- a) **Nota fiscal de prestação de serviços**, com descrição: “*Participação em reunião da Câmara de Assessoramento Técnico da FAPITEC/SE*”;
- b) **Dados bancários** vinculados a conta de titularidade própria;
- c) **Certidões fiscais** exigidas pela legislação aplicável (Federal, Estadual, Municipal);
- d) Demais documentos solicitados pela área administrativa.

IV – A emissão de nota fiscal é obrigatória, cabendo ao membro:

- a) providenciar sua inscrição municipal, quando exigida;
- b) manter sua regularidade fiscal e cadastral;
- c) emitir a nota de acordo com os requisitos legais.

V – O pagamento será efetuado após:

- a) homologação da participação pela Gerência das Câmaras;
- b) análise dos documentos;
- c) disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) validade das certidões fiscais;
- e) emissão correta da nota fiscal.

VI – Não haverá pagamento nos seguintes casos:

- a) ausência não justificada à reunião;
- b) desconexão prolongada em reuniões virtuais;
- c) recusa ou omissão de declaração de impedimento;
- d) descumprimento de obrigações previstas na Resolução nº 49/2025 ou neste edital.

VII – O pagamento da remuneração não caracteriza vínculo empregatício ou relação trabalhista de qualquer natureza com a FAPITEC/SE.

12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os documentos exigidos para o credenciamento dos **MEMBROS DAS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO** deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe, com o seguinte assunto: “**Candidatura – Membro da Câmara de Assessoramento FAPITEC/SE**”.

Os documentos listados a seguir compõem a proposta de candidatura e deverão ser mantidos atualizados durante toda a vigência deste edital. Alterações relevantes (ex.: endereço, telefone, e-mail, instituição de vínculo) devem ser comunicadas à FAPITEC/SE de forma tempestiva.

I. Documentos obrigatórios

- a)** Requerimento de Credenciamento (Anexo I);
- b)** Declaração de inexistência de impedimentos legais e de conflito de interesses (Anexo II);
- c)** Documento oficial de identificação com foto e validade vigente, podendo ser aceitos:

- Documento de Identidade (RG);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) – permanente, dentro da vigência;
- Carteiras expedidas por comandos militares, instituições policiais, conselhos profissionais ou órgãos públicos com validade legal como identidade;

- Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares;
- Carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores do exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- Passaporte brasileiro;
- Certificado de reservista;
- Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista sem foto, carteira de estudante, carteiras funcionais sem validade legal ou documentos ilegíveis, rasurados ou danificados.

- d)** Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identidade;
- e)** Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração de residência;
- f)** Currículo atualizado, preferencialmente extraído da Plataforma Lattes do CNPq, com atualização realizada nos últimos 3 (três) meses;
- g)** Diploma de doutorado, expedido por instituição reconhecida;
- h)** Comprovante de vínculo institucional atual com IES, ICT ou Instituição de Pesquisa, somente situadas no **Estado de Sergipe**;
- i)** Comprovante de dados bancários, em nome do candidato, contendo banco, agência e número da conta corrente (exclusivamente conta pessoal), para fins de pagamento das avaliações;
- j)** Demais documentos complementares, caso solicitados pela FAPITEC/SE, para comprovação de requisitos ou regularização da candidatura;
- k)** Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme o domicílio do proponente;
- l)** Outros documentos complementares que se fizerem necessários para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação.

II. O não envio de qualquer documento obrigatório poderá acarretar a inabilitação da candidatura, sendo vedada a complementação documental posterior, salvo expressa

autorização da FAPITEC/SE em situações excepcionais e devidamente justificadas.

III. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

IV. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

V. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

VI. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

13. DOS RECURSOS

I. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, assim como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 154 do Decreto Estadual nº 342/2023.

II. O prazo recursal é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

III. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

IV. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe.

V. O recurso será dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

VI. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VII. O acolhimento do recurso invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. CREDENCIAMENTO

I – O credenciamento compreenderá a habilitação de especialistas para compor as Câmaras de Assessoramento Técnico da FAPITEC/SE, limitada à seleção de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes por área temática, dentre os credenciados habilitados.

II – A habilitação dependerá da compatibilidade da qualificação técnico-científica do candidato com a área temática à qual se inscreve, mediante análise curricular realizada pela equipe técnica da FAPITEC/SE.

III – Os candidatos considerados habilitados comporão a lista final de credenciados por área, a partir da qual será realizado sorteio público para definição dos titulares e suplentes, nos termos da Resolução CONSAD nº 49/2025.

IV – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo

apenas condição prévia para participação no sorteio e eventual convocação.

V – O consultor credenciado poderá ser convocado exclusivamente conforme a composição fixa definida pelo sorteio, sendo vedada a atuação fora da Câmara para a qual foi sorteado, salvo convocação como suplente.

VI – A recusa imotivada, o descumprimento de prazos, condutas incompatíveis ou violação dos critérios técnicos e éticos poderão ensejar suspensão, substituição ou revogação do credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

VII – O resultado do credenciamento, contendo a lista dos candidatos habilitados por área, será publicado e mantido atualizado no sítio eletrônico da FAPITEC/SE.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

I – Após a homologação do credenciamento para cada área temática, a FAPITEC/SE realizará **sorteio público eletrônico** para definição, por área, dos membros que integrarão as Câmaras de Assessoramento Técnico, observando as regras deste item.

II – Do sorteio por área:

- a) Serão sorteados **4 (quatro)** credenciados por área entre os habilitados: os **2 (dois) primeiros sorteados** serão designados **membros titulares** e os **2 (dois) seguintes** serão designados **membros suplentes**;
- b) O sorteio continuará, na mesma sessão, formando-se em sequência a **lista de cadastro reserva**, obedecendo à ordem de extração, que servirá para convocações futuras enquanto houver validade do credenciamento;
- c) A divulgação da ordem do sorteio indicará expressamente quais foram os sorteados como titulares, suplentes e os integrantes do cadastro reserva, com publicação da ata.

III – Características do cadastro reserva:

- a) O cadastro reserva será utilizado para reposição em caso de recusa, renúncia, impedimento, suspensão, término antecipado do contrato ou necessidade de aumento temporário da composição;
- b) O credenciado que ingressar **após** a realização do sorteio será posicionado ao final do cadastro reserva, observando-se, para fins de convocação, o critério de menor número de demandas executadas;
- c) A inclusão no cadastro reserva não gera, por si só, **direito subjetivo** à contratação imediata, mas garante ordem objetiva de convocação.

IV – Convocações e critério de rotatividade:

- a) As demandas específicas serão distribuídas preferencialmente pela ordem do cadastro (lista de sorteio), assegurando-se igualdade de oportunidades entre os credenciados;
- b) Para cada nova necessidade de contratação poderá ser realizado novo sorteio eletrônico, ou manter-se-á a lista vigente, a critério motivado da Administração;
- c) O credenciado convocado que **recusar** imotivadamente a contratação será repositionado ao final da lista vigente e poderá sofrer sanções administrativas previstas neste edital; se houver motivo justificado e aceito pela Administração, manter-se-á sua posição original;
- d) Após a convocação de todos os integrantes de uma lista, reinicia-se a ordem de rotatividade, observada a retração administrativa necessária.

V – Compatibilização técnica:

- a) A FAPITEC/SE poderá, excepcionalmente, considerar critérios técnicos e de compatibilidade (área de especialização, localidade, impedimentos específicos do credenciado e pertinência com o objeto) para direcionar a convocação, nos termos do §3º, IV, art. 172 do Decreto Estadual nº 342/2023; tal adoção deverá ser motivada por despacho administrativo e não poderá contrariar a ordem geral prevista na lista de sorteio, salvo justificativa de interesse público devidamente fundamentada.

VI – Publicidade e formalização:

- a) As sessões de sorteio serão públicas, realizadas por meio eletrônico, com lavratura de ata contendo a lista completa (titulares, suplentes e cadastro reserva);
- b) A ata e o resultado serão publicados no sítio eletrônico da FAPITEC/SE e no portal

COMPRASNET.SE; a participação na sessão é facultativa, mas a ampla divulgação será assegurada;

- c) A convocação formal para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato observará o prazo fixado neste edital; o contratado terá vigência contratual de **24 (vinte e quatro) meses.**

VII – Substituições, recusas e vacâncias:

- a) Em caso de recusa definitiva, renúncia, declaração de impedimento ou descumprimento que gere exclusão, o primeiro integrante do cadastro reserva será convocado para ocupar a vaga;
- b) Se o titular for substituído temporariamente (para participação em reunião específica), o suplente indicado assumirá apenas para a reunião correspondente, conforme regras do edital; se a substituição for definitiva, proceder-se-á à convocação do cadastro reserva para composição permanente.

VIII – Cancelamento e reagendamento:

- a) A FAPITEC/SE poderá cancelar, total ou parcialmente, qualquer sessão de sorteio ou convocação por justificativa de interesse público, devendo marcar nova data e informar imediatamente os credenciados;
- b) Tutela-se a transparéncia no reagendamento, com nova publicação da ata.

IX – Transparéncia administrativa e controle:

- a) A cada convocação será mantido controle administrativo atualizado com histórico de convocações, aceitações, recusas, número de demandas executadas por credenciado e movimentações do cadastro reserva;
- b) Todos os atos relacionados ao sorteio, convocação e reposicionamento deverão estar disponíveis para fiscalização.

X – Efeitos do credenciamento e da contratação:

- a) O credenciamento e/ou inclusão no cadastro reserva não conferem vínculo

empregatício; a contratação resultante observará a vigência de **24 (vinte e quatro) meses** e as condições deste edital;

- b) A contratação efetiva depende do cumprimento de todas as exigências documentais, consultas prévias previstas no Decreto Estadual nº 342/2023 e da disponibilidade orçamentária e financeira.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

I. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão unilateral da FAPITEC/SE, motivada por interesse público superveniente, conveniência administrativa ou exigência legal, sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização, resarcimento ou compensação.

II. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos dele decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

III. A revogação do edital não afetará os instrumentos já celebrados.

IV. O descredenciamento será realizado quando houver:

- a) Pedido formal do credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação;
- c) Descumprimento injustificado do contrato;
- d) Sanção de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade superveniente.

V. O pedido de descredenciamento (item 15, IV, "a") não desobriga o credenciado do cumprimento dos contratos assumidos e respectivas responsabilidades.

VI. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 15, IV, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em penalidade.

VII. Caso haja prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

VIII. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, poderá ser mantido o contrato em execução mesmo que o contratado esteja irregular.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

I. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela comissão de contratação;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) Fraudar o credenciamento;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- g) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

II. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

III. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos provocados à Administração Pública;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normativas dos órgãos de controle.

IV. A multa será aplicada no percentual de **0,5% a 30% sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida em até **15 (quinze) dias úteis** contados da comunicação oficial.**

V. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

VI. Na aplicação da multa será garantida a defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.**

VII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas infrações das alíneas “a” a “d” do inciso I deste item, quando não couber penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Sergipe por até **3 (três) anos.**

VIII. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas infrações das alíneas “e” a “h”, bem como nas infrações “a” a “d” do inciso I deste item, quando justificarem penalidade mais grave, observando o prazo definido no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

IX. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação e resultará nas penalidades cabíveis, incluindo perda imediata da garantia, conforme art. 216, §1º, do Decreto Estadual nº 342/2023.

X. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento e inidoneidade demandará instauração de processo de responsabilização conduzido pela comissão permanente da FAPITEC/SE (FLCA), assegurada a defesa em **15 (quinze) dias úteis**.

XI. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não reconsiderada em **5 dias úteis**, será encaminhada à autoridade superior, que decidirá em até **20 dias úteis**.

XII. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contra a declaração de inidoneidade, devendo ser decidido em até **20 dias úteis**.

XIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

XIV. A aplicação das sanções não isenta da reparação integral dos danos causados.

18. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO EDITAL

O credenciamento dos **membros da Câmara de Assessoramento** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da FAPITEC/SE.

19. CLÁUSULA DE RESERVA

Os casos omissos ou não contemplados neste edital serão decididos pela

Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, cujas decisões serão irrecorríveis e vinculantes.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Prazos iniciam e vencem apenas em dias de expediente da Administração.

II. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará afastamento do interessado, desde que possível o aproveitamento do ato.

III. Em caso de divergência entre este edital e seus anexos, prevalecerá o edital.

IV. O edital e anexos estão disponíveis no PNCP e no site oficial da FAPITEC/SE.

V. Todos os atos, comunicados e publicações serão divulgados exclusivamente no site da FAPITEC/SE.

VI. Cabe ao candidato acompanhar todas as publicações, não havendo notificações individuais.

VII. Os membros da Câmara de Assessoramento deverão manter conformidade com todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do credenciamento.

VIII. Para recebimento de apoio financeiro, o candidato deverá fornecer dados bancários completos e de titularidade própria.

IX. O apoio financeiro poderá ser cancelado pelo Conselho Diretor da FAPITEC/SE em caso de violação a princípios da Administração Pública ou deste edital.

X. Toda comunicação oficial deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico,

via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe.

XI. Integram este edital:

- a) Anexo I – Requerimento de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Inexistência de Impedimentos;
- c) Anexo III – Termo de Referência;
- d) Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;

Aracaju, 30 de dezembro de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BHYI-IMMT-2TZ6-VDQI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alex Cavalcante Garcez ***27269*** PRESIDÊNCIA - FAPITEC Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe 30/12/2025 11:24:05 (Docflow)